



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|  |                     |              |
|--|---------------------|--------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA:   |                     | UF           |
| Associação Educacional Iguaçu  |                     | PR           |
| ASSUNTO:   |                     |              |
| Autorização (projeto) do curso de Educação Física, Licenciatura Plena e Bacharelado em Recreação e Lazer |                     |              |
| RELATOR: SR. CONS.:  |                     |              |
| Éfrem de Aguiar Maranhão   |                     |              |
| PROCESSO N.º:  |                     |              |
| 23025.003628/96-91   |                     |              |
| PARECER N.º:   | CÂMARA OU COMISSÃO: | APROVADO EM: |
| CES 928/99   | GES                 | 05/10/99     |

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional Iguaçu, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, apresentou processo relativo à autorização para funcionamento do curso de Educação Física, Licenciatura Plena e Bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Física. O número de vagas totais anuais foi posteriormente alterado para 120 (cento e vinte), sendo 60 (sessenta) vagas para a Licenciatura Plena e 60 (sessenta) para o Bacharelado, em turmas de 40 (quarenta) alunos.

Ao analisar o pedido, a Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física da SESu/MEC atribuiu ao projeto o conceito global "C", recomendando a não aprovação do mesmo.

O processo foi encaminhado ao CNE e distribuído ao então Conselheiro José Arthur Giannotti que, ao apreciar este e os demais processos de criação de novos cursos de Educação Física, decidiu pela devolução dos mesmos para reexame pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, emitindo o Parecer CES 441/97, abaixo transcrito:

"Dos 98 processos solicitando autorização de cursos de Educação Física, apenas dois foram acolhidos pela Comissão de Especialistas da SESu/MEC: um no Amapá, outro em Belo Horizonte (MG). Outras instituições, das quais temos autorizado outros cursos e que têm apresentado condições educacionais e institucionais satisfatórias, não foram atendidas. Além do mais, fica claro, pela leitura do texto 'Descrição de Área - Formação Profissional em Educação Física', que a orientação tomada pela Comissão de Especialistas deu mais ênfase aos aspectos ideológicos da formação do professor do que aos aspectos técnicos.

*Assim sendo, como uma boa formação deve equilibrar estes dois aspectos, peço-lhe que devolva a totalidade dos processos para serem reavaliados."*

56/825  
928/99

Os processos foram devolvidos à SESu/MEC, para reexame, e no caso dos processo em tela, a Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física ratificou recomendação anterior desfavorável ao prosseguimento do projeto.

Antes, porém, de proceder à apreciação final do projeto o Relator, mediante Despacho de janeiro de 1999, decidiu ouvir esta IES e as demais instituições interessadas para que se manifestassem sobre as observações contidas nos relatórios emitidos pela Comissão de Especialistas, concedendo, para tanto, o prazo de 60 (sessenta) dias.

A instituição deu cumprimento ao mencionado Despacho por meio de documentação, datada em 05 de março de 1999, e juntada aos autos em 06 de abril de 1999.

Na documentação encaminhada a instituição presta esclarecimentos referentes à estrutura curricular, ao corpo docente, à estrutura de apoio e à necessidade social.

Quanto à estrutura curricular, o curso atende ao disposto na Resolução CFE 03/87, com uma carga horária de 3.200 h/a, e mais 140 horas de atividades complementares, com a devida proporcionalidade para a oferta das habilitações Licenciatura e Bacharelado. Estão previstos o Estágio Supervisionado com 160 h/a para o bacharelado e a Prática de Ensino, também com 160 h/a, para a licenciatura. Observa-se, porém, que a carga horária prevista para a Prática de Ensino está aquém das 300 horas exigidas pela nova LDB.

Sobre o corpo docente, são indicados 12 (doze) professores, dos quais 9 (nove) com o título de mestrado e 3 (três) doutores, para atendimento aos dois primeiros anos do curso.

Com relação à estrutura de apoio, apresenta bibliografia coerente com as ementas das disciplinas. As instalações físicas dos laboratórios já estão equipadas para uso, havendo, também, salas destinadas ao apoio pedagógico.

No tocante à necessidade social, embora a IES tenha apresentado elementos relacionados ao item, o Relator entende que este Conselho não tem mais levado em consideração o requisito da necessidade social nos processos de autorização de curso. A Câmara de Educação Superior tem pautado suas decisões com base em critérios relacionados à qualidade do projeto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, e considerando que os principais elementos do projeto, quais sejam estrutura curricular, corpo docente e biblioteca, estão demonstrados nos autos de forma satisfatória e que possíveis deficiências apontadas pela Comissão de Especialistas são passíveis de solução a curto prazo, voto no sentido de que o processo relativo à autorização para funcionamento do curso de Educação Física, Licenciatura Plena e Bacharelado, apresentado pela Associação Educacional Iguazu, tenha prosseguimento para fins de visita da Comissão Verificadora, que deverá opinar sobre o número vagas proposto.

Este Relator recomenda que a carga horária prevista para a Prática de Ensino seja majorada, de modo a atender ao disposto no artigo 65 da Lei 9.394/96.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1999.

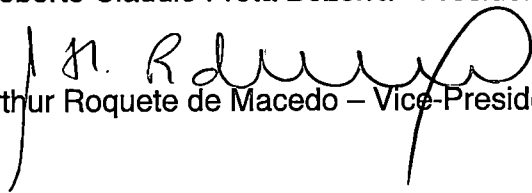
Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1999.

  
Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

14  
D

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO**  
**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Roteiro de Avaliação para Autorização  
de Cursos de Graduação em Educação Física**

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

Processo nº : 23025.003628/96-91

Mantenedora: Associação Educacional Iguoçu

Endereço: Av. Paraná, 3695 - Bairro Jardim Central

Mantida: Faculdade de Educação Física

Município: Joz de Iguoçu

Nº de vagas anual: 80

Turnos de funcionamento:

Nº de turmas:

Regime Escolar:

Curso: Educação Física

Bacharelado

Licenciatura

Não Explicitado

Parecer nº: 1037/98

DEPES/SES, IMEC

15  
15

## PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, analisando o presente Processo segundo os critérios do "Roteiro de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação em Educação Física", identificou que a Proposta do Curso não contempla os aspectos determinados pela Resolução 03/87 do CFE conforme indicado no quadro da primeira página do Roteiro de Avaliação.

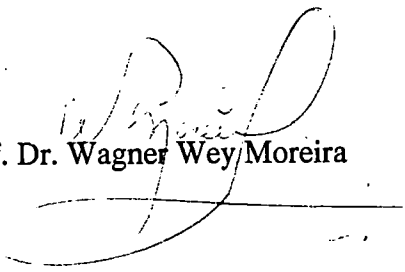
Portanto, esta Comissão ratifica o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

Brasília/DF, 18 de junho de 1998.

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira